



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 10/2009

Referenda termos de convênios de cedência de servidores.

RELATOR: Vereador **LUÍS FRITZEN.**

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 338/2008-GAB, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo os seguintes termos de convênios de cedência de servidores:

I - entre o Município de Toledo e a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA), firmado em 2 de janeiro de 2009, objetivando a cedência, no ano de 2009, de servidora pública municipal do quadro de carreira, para prestar serviços sob a subordinação, orientação e critérios fixados por esta, podendo ser renovada mediante prévio acordo entre as partes;

II - entre o Município de Toledo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE), firmado em 2 de janeiro de 2009, objetivando a cedência, no ano de 2009, de nove servidores públicos municipais do quadro de carreira, para prestar serviços sob a subordinação, orientação e critérios fixados por esta, podendo ser renovada mediante prévio acordo entre as partes;

III - entre o Município de Toledo e o Centro Assistencial da Diocese de Toledo, celebrado em 2 de janeiro de 2009, objetivando a cedência, no ano de 2009, de servidora pública municipal do quadro de carreira, para prestar serviços sob a subordinação, orientação e critérios fixados por este, podendo ser renovada mediante prévio acordo entre as partes;

IV - entre o Município de Toledo e o Fórum da Comarca de Toledo, celebrado em 2 de janeiro de 2009, objetivando a cedência, no ano de 2009, de servidora pública municipal do quadro de carreira, para prestar serviços sob a subordinação, orientação e critérios fixados por este, podendo ser renovada mediante prévio acordo entre as partes;

V - entre o Município de Toledo e a União Federal, com a interveniência do Ministério Público do Trabalho, celebrado em 2 de janeiro de 2009, objetivando a cedência, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de 2009, de servidora pública municipal do quadro de carreira, para prestar serviços sob a subordinação, orientação e critérios fixados por esta, podendo ser renovada mediante prévio acordo entre as partes;

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do art. 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 da norma regimental, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar termos de convênios de cedência de servidores.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2009



LUIS FRITZEN
RELATOR

3. PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2009



JOÃO MARTINS
PRESIDENTE



EXPEDITO FERREIRA



EUDES DALLAGNOL



LEOCLIDES BISOGNIN